

Wellyntton Souza de Oliveira

9547

2852

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA IAGRO-MS Nº 3.762 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos para a habilitação da ficha sanitária no Sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e-SANIAGRO, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 3.823 de 21 de dezembro de 2009 e 4.518 de 07 de abril de 2014 e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Lei Estadual nº 3.719, de 03 de agosto de 2009, que determinou a unificação de cadastros da secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

Considerando a Lei Estadual nº 3.983, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prestação, o armazenamento e a utilização de informações relativas a animais bovinos e bubalinos, para o fim de harmonização dos controles fiscais e sanitários, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA);

Considerando a necessidade do controle de dados cadastrais em sistema de informação eletrônico, auditável e com geolocalização de estabelecimentos, a fim de assegurar maior efetividade dos controles oficiais e melhoria da sanidade agropecuária;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização continuada do cadastro agropecuário e do sistema de informação epidemiológica e de interesse sanitário.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA FICHA SANITÁRIA

Art. 1º O produtor rural ou seu representante legal deverá, através do site da IAGRO, solicitar a habilitação da ficha sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e devendo ser realizados os procedimentos a seguir:

§1º Acessar em “serviços”, por meio eletrônico: <https://www.ms.gov.br/agropecuaria-e-vida-rural/habilitacao-de-ficha-sanitaria26> - Habilitar da Ficha Sanitária:

I. Ao realizar o primeiro acesso, o produtor rural ou seu representante legal deverá informar a Inscrição Estadual e solicitar o código de acesso, o qual será encaminhado para o e-mail do produtor informado no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

II. Ao acessar o site da IAGRO em “Serviços - Habilitar ficha sanitária” o sistema irá trazer automaticamente as informações declaradas à SEFAZ no e-CAP, não sendo possível qualquer alteração dessas informações, as quais, caso seja necessário, deverão ser atualizadas junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 2º Deverão ser informados dados, anexados documentos e informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

I. e-mail de contato direto com o produtor rural;

II. Coordenadas geográficas da propriedade ou estabelecimento;

III. Tipo do local (propriedade rural, assentamento, periferia, aldeia, etc);

IV. Se possui propriedade em outros países;

V. Marca do rebanho – conforme dispõe Portaria vigente;

VI. Outras informações e anexos de interesse.

§ 3º Para finalizar a solicitação de habilitação da ficha sanitária, os dados deverão ser confirmados pelo interessado, sendo necessário o aceite na declaração de veracidade dos dados informados.

Art. 2º Os produtores, proprietários ou os seus representantes legais são os responsáveis pela prestação e veracidade das informações necessárias a habilitação da ficha sanitária.

Parágrafo único. O preenchimento da solicitação de habilitação da ficha sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO é de responsabilidade do produtor ou do seu representante legal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA

Art. 3º O produtor rural ou seu representante legal poderá acompanhar o processo de solicitação de habilitação da ficha sanitária em “serviços” por meio do endereço eletrônico: <https://www.servicos.iagro.ms.gov.br/ficha>, sendo possível constatar as seguintes situações:

- I. Pendente de análise, solicitações de habilitações em fila de análise,
- II. Em análise, solicitações que estão sendo analisadas e
- III. Devolvida, solicitação de habilitação da ficha sanitária devolvida para complementação de informações ou documentais.

Art. 4º As solicitações de habilitação da ficha sanitária serão analisadas pela equipe da Divisão de Cadastro – DCAD e/ou Assessoria de Inteligência – ADI da IAGRO:

§ 1º Os dados informados serão validados utilizando-se ferramentas de georreferenciamento e compartilhamento de informações com outros órgãos.

§ 2º A habilitação da ficha sanitária será realizada em até 10 dias úteis na forma digital e 15 dias úteis na forma presencial, sendo à responsabilidade da gestão a Divisão de Cadastro – DCAD, podendo ocorrer:

- I. Validação e habilitação da ficha sanitária sem a necessidade de vigilância sanitária;
- II. Habilitação da ficha sanitária com a necessidade de vigilância sanitária, sendo que nesses casos, o produtor rural ou seu representante deverá realizar agendamento de vigilância sanitária junto à Unidade Local da IAGRO, onde se localiza a propriedade. Após a realização da vigilância sanitária o produtor ou seu representante legal, deverá enviar novamente a solicitação de habilitação da ficha sanitária em “serviços” com as demais documentações e informações para análise.

III. Indeferimento.

§ 3º Caso seja necessária a complementação de informações para a habilitação da ficha sanitária, a ficha será devolvida via sistema e-saniagro em serviços públicos ao produtor rural ou seu representante legal, informando o motivo da devolução. Nesses casos, o prazo estabelecido para a habilitação, se inicia a partir do novo encaminhamento das informações solicitadas.

Art. 5º A partir da habilitação da ficha sanitária, o acesso ao sistema e-saniagro será liberado automaticamente, sendo encaminhado e-mail informativo ao produtor rural ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA FICHA SANITÁRIA EM UNIDADE LOCAL

Art. 6º Em casos excepcionais, o produtor rural ou seu representante legal poderá solicitar junto à uma Unidade Local da IAGRO, a habilitação da ficha sanitária, devendo o interessado preencher os formulários de habilitações de fichas sanitárias, disponibilizados no site da IAGRO por meio do endereço eletrônico: <https://www.ms.gov.br/agropecuaria-e-vida-rural/habilitacao-de-ficha-sanitaria26> - Habilitar da Ficha Sanitária, além do preenchimento do formulário de cadastro de marcas do rebanho, quando pertinente.

§ 1º A solicitação de habilitação da ficha sanitária poderá ser realizada em qualquer Unidade Local da IAGRO;

§ 2º Os documentos recebidos na UL da IAGRO com a solicitação para habilitação da ficha sanitária, deverão ser encaminhados via processo administrativo para a DCAD, devendo a tramitação ocorrer somente por via eletrônica, o prazo para a análise e a habilitação da ficha sanitária passa a contar da data do envio da documentação pela UL da IAGRO.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Quando os dados não puderem ser confirmados por meio de integração automática com outros órgãos para compartilhamento de informações relativas à pessoa, endereço, estabelecimento rural, contabilista e aos demais dados necessários para a habilitação, os documentos deverão ser digitalizados e anexados.

Art. 8º A omissão de informações e/ou a prestação de informações inverídicas sujeitará o solicitante às medidas e sanções cabíveis, caracterizando, conforme o caso, o descumprimento de dever jurídico instrumental ou de dever de natureza sanitária.

Art. 9º A ficha sanitária fica sujeita à interdição ou suspensão a qualquer tempo, caso sejam verificadas possíveis irregularidades que coloquem em risco os controles sanitários.

Art. 10º Fica revogada a Portaria IAGRO MS nº 3691 de 27 de outubro de 2022.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA

Eu, _____, detentor de
Inscrição
Estadual/Sanitária _____ no estabelecimento
rural
denominado _____, localizado no município
de _____ /MS, portador
do
CPF _____ venho através do presente solicitar
a Habilitação da ficha sanitária acima citada.

No aguardo do deferimento, _____ de _____ de _____.
_____/MS.

Assinatura
Nome
(produtor ou representante legal)

PARA USO EXCLUSIVO DA
UNIDADE LOCAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

Recebido em: _____ Protocolo nº: _____

Local e data

Carimbo e Assinatura

FICHA CADASTRAL

DADOS DO PRODUTOR	
NOME:	CPF / CNPJ:
EMAIL DE CONTATO DIRETO COM O PRODUTOR:	
NACIONALIDADE*:	ESTADO CIVIL*:
NATURALIDADE*: (ESTADO: _____ E CIDADE: _____)	
DADOS DO CONJUGE OU REPRESENTANTE LEGAL DA CNPJ	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO	
LOGRADOURO:	Nº:

COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		CEP:	
TIPO DE ENDEREÇO:	☐ RESIDENCIAL	☐ COMERCIAL	☐ CORRESPONDÊNCIA
	☐ INTERNACIONAL	☐ ESTABELECIMENTO	☐ VIA DE ACESSO
TELEFONE			
()	☐ CELULAR	☐ COMERCIAL	☐ RESIDENCIAL ☐ CONTATO ☐ WHATSAPP
()	☐ CELULAR	☐ COMERCIAL	☐ RESIDENCIAL ☐ CONTATO ☐ WHATSAPP
PROPRIEDADE(S)			
Nº da I.E. / I.S.:		MUNICÍPIO:	
NOME: (Inscrição Unica informar a principal)		Nº do CAR:	
Nº do INCRA**:		Nº da NIRF**:	
LATITUDE:		REGIÃO: PLANALTO	
LONGITUDE:		PANTANAL	
VIA DE ACESSO:			
Quando inscrição unica (dados das outras propriedades).			
NOME:		Nº do CAR:	
Nº do INCRA**:		Nº da NIRF**:	
LATITUDE:		REGIÃO: PLANALTO	
LONGITUDE:		PANTANAL	
VIA DE ACESSO:			
NOME:		Nº do CAR:	
Nº do INCRA**:		Nº da NIRF**:	
LATITUDE:		REGIÃO: PLANALTO	
LONGITUDE:		PANTANAL	
VIA DE ACESSO:			
NOME:		Nº do CAR:	
Nº do INCRA**:		Nº da NIRF**:	
LATITUDE:		REGIÃO: PLANALTO	
LONGITUDE:		PANTANAL	
VIA DE ACESSO:			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (necessário anexar documentos comprobatórios)			
☐ EMANCIPAÇÃO			
☐ ESPÓLIO		☐ INTERDIÇÃO JUDICIAL-CURATELA	
☐ MENOR ASSITIDO		☐ MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:			
TEM PROPRIEDADE RURAL NO PAIS VIZINHO			
PAÍS:		MUNICÍPIO:	
NOME DA PROPRIEDADE:			
DADOS DO CONTABILISTA**			

NOME:	TEL.: ()
E-MAIL:	
DECLARAÇÃO	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO ESPRESSAM A VERDADE E AUTORIZO ESTES DADOS DE CONTATO COMO VIA DE AVISOS E NOTIFICAÇÕES.	

*Exclusivo pessoa física

**Item não obrigatório

ANEXAR:
- Cópia do CPF e RG do produtor ou Contrato social e RG e CPF do dirigente; - Comprovante do vínculo legal do solicitante com a(s) propriedade(s); - Formulário de Marca de Rebanho (quando bovinocultura e/ou bubalinocultura).

Data: ____/____/____

Assinatura

NOME: _____

CPF: _____

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº CC-024/2025 - Processo Administrativo Nº 159/2025-D - CONTRATADO: KARINE BEZERRA VIANA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção de vídeos institucionais de segurança, **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Gerenciamento:** Regiane Schio - Matrícula: 000072; **Fiscalização:** Wagner Andrade Lima - Matrícula: 000150, Gelsley Regina Freitas Barbosa - Matrícula: 000201; Laraue Pommerening - Matrícula: 000184 e Leonardo Taborda Angeli- Matrícula: 000095. **DATA DA ASSINATURA:** documento emitido em 20/10/2025. **ASSINAM:** Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Fabricio Marti – MSGÁS / Karine Bezerra Viana - Karine.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 3ª JARI/DETRAN-MS Nº 145/2025, DE 23 DE outubro DE 2025.**

A Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 3ª JARI/DETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso de penalidade de multa e NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	RESULTADO
31.280.317-2024	ADRIELLE DA SILVA MOREIRA	IMPROVIDO
31.280.700-2024	BRENDY PEREIRA DE SOUZA	IMPROVIDO
31.280.780-2024	BRUNO DE ALMEIDA NETO	IMPROVIDO
31.280.603-2024	CLAUDENIS PAULO FAGUNDES	IMPROVIDO
31.279.710-2024	CLODOALDO SANTOS MESQUITA	IMPROVIDO
31.279.341-2024	ELIZEU DE ASSIS MONTEIRO	IMPROVIDO
31.278.567-2024	HAMILTON DAS NEVES	IMPROVIDO
31.276.902-2024	ISABELLA MARTINS RODRIGUES SOARES	IMPROVIDO
31.277.661-2024	JAIR BEZERRA XAVIER	IMPROVIDO
31.281.604-2024	JOAO BENEDITO REZENDE	IMPROVIDO
31.282.945-2024	JORGE SANTOS AGUADO	IMPROVIDO